LEI Nº [illegible]150 DE 21 DE MARÇO DE 1978

Dá nova redação ao item II do Art. 1º da Lei nº114, que modifica o Art.171, do Estatuto do Funcionário Municipal, aprovado pela Lei nº28, de 04 de julho de 1972.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O item II, do Art.1º da Lei nº114,de 14 de junho de 1976, que deu nova redação ao art.171 do Estatuto do Funcionário Municipal, aprovado pela Lei nº28,de 04 de julho de 1972, combinado com o art.1º da Lei nº136,de 14 de junho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

" II - Não tenha mais de vinte e cinco anos e menos de um ano e um mês na vida pública".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Engº.LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
PREFEITO MUNICIPAL

- FRANCISCO JOSÉ COIMBRA ERSE -
Diretor do Departamento de Administração

- JURANDY FERREIRA BRAMDÃO -
Diretor do Departamento de Planejamento

- TARCILA DE CASTRO -
Diretor do Departamento de Finanças

- Engº.SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Diretor do Departamento Rodoviário Municipal

- EDUARDO LIMA E SILVA -
Diretor do Departº. de Serviços Urbanos

- IGNÁCIO DE LOYOLA BARROS REIS -
Diretor do Departamento de Fiscalização

- FLÁVIO CRUZ ARRUDA -
Diretor do Departº.de Saúde e Promoção Social